



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONTRATO Nº 429/2018

PROCESSO Nº 164/2018

ADESÃO À ATA Nº 26/2018

***CONTRATO POR ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E
A EMPRESA COMERCIO DE
MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA.***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85 com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018X doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.628.603/0001-11, com sede na Rua Aurélio Xavier Lucinda, nº 45 bairro, Rezende na cidade Varginha/MG, CEP nº 37.062-330, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM DANTAS NUNES**, Casado, empresário, CPF nº 984.944.816-49, RG M-7.408.118 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 164/2018**, Adesão a Ata nº **26/2018**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, cuja a responsabilidade pela fiscalização será da Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega será PARCELADA, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE.

O Objeto deverá ser entregue no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. VIII, nº 50, Carreira Comprida em Santa Luzia/MG, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

O produto deverá, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, contando todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por Órgãos Oficiais competentes.

Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

As embalagens do produto deverão estar atualizadas e de acordo com a legislação vigente.

O produto deverá ser entregue acompanhado da NOTA FISCAL correspondente, devidamente preenchida.

No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O produto deverá ser aceito da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade da especificação do material com aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da especificação e quantidade do material, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar da não aceitação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

O presente contrato possui vigência de até 120 (Cento e Vinte) dias, a contar a partir da data de sua assinatura, conforme legislação vigente.

Paragrafo Único: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total estimado desta contratação é para 120 (Cento e Vinte) dias é de **R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão, Trezentos Mil Reais)**.

- Valor Lote 01 – R\$ 1.200.000,00 – 67% (sessenta e sete por cento)
- Valor Lote 04 – R\$ 100.000,00 - 8% (oito por cento)

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal.

Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde em até 15 (quinze) dias a contar do Fornecimento do produto, mediante fiscal pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada à entrega dos materiais.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura..

O Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do produto nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da CONTRATADA.

.CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

Para efeito de recebimento, o CONTRATADO deverá entregar a Nota Fiscal referente ao serviço à Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo Único – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, deste que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

04.001.002.10.302.2052 2470
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
FONTE 102, 149, 155

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.001.002.10.302.2051 2632
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
FONTE 102, 149, 155

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e demais leis pertinentes ao tema, sendo decorrente da Adesão a Ata nº 26/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar as entregas no prazo previsto e de acordo com a Ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações de acordo com o Contrato e o Termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE;

Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas neste Termo, no edital e anexo;

Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado aderido, notificando, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades encontradas no produto;

Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material;

Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva Ordem de Fornecimento;

O Município de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do material fornecido, cabendo a esta, solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer, no que couber, nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e por descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a cláusula oitava.

A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, com antecedência prévia de 30 dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o Contratado ficará sujeito as penalidades previstas da, lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 28 de Novembro de 2018.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

WILLIAM DANTAS NUNES
COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: